



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
Avenida Gov. José Malcher, 652 - Nazaré - 66035-065 BELÉM - PA  
Telefone (0xx91 3217-7500 – [www.prt8.mpt.gov.br](http://www.prt8.mpt.gov.br))

PA – MED 1075.2018.08.000/2

### TERMO DE ACORDO FINAL FIRMADO EM MEDIAÇÃO

Banco do Estado do Pará S/A, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Associação dos Funcionários do Banco do Estado do Pará, ora denominados acordantes, resolvem, pelo presente instrumento, firmar acordo, a ser chancelado por assembleia geral extraordinária conjunta das Entidades acordantes, a ocorrer no dia 23/07/2018, na cidade de Belém, Estado do Pará e, ato contínuo, protocolado junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a fim de que seja homologado pelo NUPEMEC/CEJUSC, na forma do art. 7º da Resolução CSJT n. 174/2016, ou pela autoridade judicial que o NUPEMEC/CEJUSC indicar.

**Art. 1º.** Os Acordantes pactuam entre si o acordo, a ser homologado em juízo, cujo objeto é extinção com julgamento do mérito (quitação do débito) das execuções coletivas ajuizadas pelo Sindicato e posterior adesão pela Associação, oriunda das Ações Cíveis Públicas e das Ações Cíveis Coletivas, ajuizadas pelas duas entidades, conforme lista abaixo relacionada:

Número do Processo ACP	Data da ação	Função discutida	Número do Processo (Execução Coletiva)
0010038-49.2013.5.08.0008	08/10/2013	ADM DE BANCO DE DADOS - DBA	0001402-43.2017.5.08.0012
0010101-71.2013.5.08.0009	22/08/2013	AGENTE DE ÁREA DIRAD	0001397-21.2017.5.08.0012
0000258-63.2014.5.08.0004	21/08/2013	AGENTE DE ÁREA REUNIDA	0001396-36.2017.5.08.0012
0010297-23.2013.5.08.0015	11/09/2013	GERENTE DE PROJETOS REUNIDA	0001398-06.2017.5.08.0012
0011340-86.2013.5.08.0017	23/10/2013	ANALISTA - DICRE	0000301-19.2018.5.08.0017
0010118-98.2013.5.08.0012	23/08/2013	GERENTE DE PROJETOS DIFIN	0001400-73.2017.5.08.0012
0010085-02.2013.5.08.0015	21/08/2013	ANALISTA DICOP	0000323-83.2018.5.08.0015
0010108-63.2013.5.08.0009	23/08/2013	GERENTE DE PROJETO DICRE	0001399-88.2017.5.08.0012
0010164-14.2013.5.08.0004	23/11/2013	OPERADOR DE COMPUTADOR	0000574-37.2018.5.08.0004
0010159-86.2013.5.08.0005	23/10/2013	SECRETARIO (A)	0001401-58.2017.5.08.0012
0010392-53.2013.5.08.0015			
0010049-66.2013.5.08.0012	19/08/2011	TESOUREIRO	0001392-96.2017.5.08.0012
0010095-61.2013.5.08.0010	21/08/2013	ANALISTA DIRAD	0001394-66.2017.5.08.0012
0010100-83.2013.5.08.0010	21/08/2013	ANALISTA DITEC	0001395-51.2017.5.08.0012
0010092-97.2013.5.08.0013	21/08/2013	ANALISTA DIFIN	0001393-81.2017.5.08.0012

**Parágrafo Primeiro:** O acordo também implicará em imediata e automática desistência, pelas partes, de todos os recursos ainda pendentes de julgamento no âmbito das ações cíveis públicas e ações cíveis coletivas discutidas na tabela do caput deste artigo, devendo a autoridade incumbida da homologação comunicar ao juízo recursal competente.

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
Avenida Gov. José Malcher, 652 - Nazaré - 66035-065 BELÉM - PA  
Telefone (0xx91 3217-7500 – [www.prt8.mpt.gov.br](http://www.prt8.mpt.gov.br))

**Parágrafo Segundo:** O público-alvo do presente acordo são todos os empregados que ajuizaram ou não ação executiva individual, sendo que aqueles que ainda não tenham ajuizado ação executiva individual, inclusive na forma plúrima, estarão automaticamente incluídos no presente acordo, salvo sua manifestação em sentido contrário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da homologação judicial do presente acordo.

**Parágrafo Terceiro:** A manifestação referida nos parágrafos anteriores deverá ser feita de forma escrita e protocolada em Comissão, a ser formada com representantes das Entidades e do Banco, em horário comercial e em local neutro, a ser indicado pelas Entidades acordantes, por ocasião da homologação do presente acordo na Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Quarto:** No prazo de 10 dias úteis, a contar da homologação judicial, os empregados que possuem ações de execução individual poderão apresentar manifestação pela sua inclusão no acordo, à Comissão indicada no parágrafo anterior, na presença indispensável de seus advogados constituídos nos autos das execuções individuais.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo manifestação de interesse do empregado dentro do prazo estipulado, o Banco peticionará nos autos das execuções individuais a proposta de acordo ora firmada.

**Parágrafo Sexto:** O empregado que estiver afastado terá o direito à manifestação de que trata os parágrafos segundo e quarto, no mesmo prazo, a contar de seu retorno, salvo se expressar sua vontade durante o afastamento.

**Parágrafo Sétimo:** Os acordantes se comprometem a dar ampla divulgação do acordo pactuado, por intermédio dos canais de comunicação que possuem a seu serviço, a fim de que os beneficiários possam exercer a melhor opção que lhes convier, dentro dos prazos ora fixados, sendo certo que as partes se comprometem a informar em juízo, de forma esmerada, todas as manifestações tempestivas que lhe forem protocoladas, conforme formulário próprio homologado em juízo, a ser disponibilizado à categoria e que integrará a presente minuta.

**Parágrafo Oitavo:** Os empregados que não aderirem ao presente Acordo e ajuizarem ações individuais, não poderão alegar as propostas dele decorrentes, a qualquer título.

**Art. 2º.** Os Acordantes pactuam o percentual de 80% do valor devido, considerada a metodologia validada neste Instrumento, para pagamento das horas-extras e reflexos devidos aos empregados que aderirem ao Acordo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
Avenida Gov. José Malcher, 652 - Nazaré - 66035-065 BELÉM - PA  
Telefone (0xx91) 3217-7500 – [www.prt8.mpt.gov.br](http://www.prt8.mpt.gov.br)

**Art. 3º.** Os Acordantes pactuam a **metodologia de cálculo** do montante devido que seguirá o raciocínio, a seguir descrito:

I - Definição do período de abrangência, por ação, incluído o período imprescrito:

Função discutida	Período de abrangência
ADM DE BANCO DE DADOS – DBA	08/10/2008 à 01/06/2017
AGENTE DE ÁREA DIRAD	22/08/2008 à 01/06/2017
AGENTE DE ÁREA EXCETO DIRAD	21/08/2008 à 01/06/2017
GERENTE DE PROJETOS, EXCETO DIFIN E DICRE	11/09/2008 à 01/06/2017
ANALISTA – DICRE	23/10/2008 à 01/06/2017
GERENTE DE PROJETOS DIFIN	23/08/2008 à 11/02/2015
ANALISTA DICOP	21/08/2008 à 01/06/2017
GERENTE DE PROJETO DICRE	23/08/2008 à 01/06/2017
OPERADOR DE COMPUTADOR	20/11/2008 à 30/07/2015
SECRETARIO (A)	23/10/2008 à 01/06/2017
TESOUREIRO	19/08/2008 à 25/08/2014
ANALISTA DIRAD	21/08/2008 à 01/06/2017
ANALISTA DITEC	21/08/2008 à 02/02/2015
ANALISTA DIFIN	21/08/2008 à 01/08/2014

II – O cálculo do crédito de cada empregado deverá respeitar rigorosamente a metodologia abaixo informada, conforme a seguir:

**a) Base de Cálculo:**

**a.1** - A base de cálculo das horas extras deverá considerar as parcelas de natureza salarial integrantes da remuneração do empregado, a saber: salário-base, anuênio, gratificação de função, complemento de função, incorporação de função, vantagens provisória e permanente (no caso de ex-Diretores empregados).

**a.2** - Serão consideradas as remunerações percebidas pelo empregado em todos os meses em que houver quantificação da sétima e oitava horas-extras, no exercício das funções ora discutidas, dividindo-se, ao final, pelo número de meses somados, a fim de encontrar a remuneração bruta média, que será utilizada nos cálculos.

**b) Períodos a Serem Apurados:** Considerar-se-ão como períodos a serem apurados todos os dias uteis em que o empregado esteve em efetivo serviço exercendo, em caráter titular, emergencial, trainee e em substituição, uma das funções indicadas na tabela do caput do art. 1º, no período de abrangência deste artigo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
Avenida Gov. José Malcher, 652 - Nazaré - 66035-065 BELÉM - PA  
Telefone (0xx91 3217-7500 - [www.prt8.mpt.gov.br](http://www.prt8.mpt.gov.br))

**c) Afastamentos:**

**c.1** – Serão considerados os dias úteis efetivamente trabalhados, desconsiderados os dias úteis de afastamento.

**c.2** – Para efeito de dedução serão considerados apenas os seguintes afastamentos: Licença-Saúde (até 15 Dias); Licença-Previdenciária; Licença-Acidentária; Licença-Maternidade; Licença-Paternidade; Licença Aposentados Na Ativa; Licença-Prêmio; Licença Interesse Particular; Licença-Luto; Férias; Abono-Assiduidade Gozo; Folgas Gozadas; Folga-Aniversário Gozo; Cessão; Falta Justificada; Falta Injustificada; Cumprimento de Penalidade de Suspensão.

**d) Reflexos em Repouso Semanal Remunerado:** os reflexos em RSR deverão considerar os sábados, domingos e feriados, na forma prevista nas decisões havidas em todas as ações coletivas.

**e) Valor da Hora Normal e da Hora-Extra:** o valor da hora normal terá por base a remuneração bruta média identificada para o empregado (alínea "a", do presente artigo), e será dividida pelo divisor aplicável, conforme abaixo, aplicando-se o multiplicador 1,5 para apuração do valor da hora extra.

Função Discutida	Divisor
ADM DE BANCO DE DADOS-DBA	180
AGENTE DE ÁREA DIRAD	180
AGENTE DE ÁREA, EXCETO DIRAD.	150
GERENTE DE PROJETOS, EXCETO DIFIN E DICRE	180
ANALISTA – DICRE	180
GERENTE DE PROJETOS DIFIN	180
ANALISTA – DICOP	180
GERENTE DE PROJETOS – DICRE	150
OPERADOR DE COMPUTADOR	150
SECRETÁRIO(A)	150
TESOUREIRO	150
ANALISTA DIRAD	180
ANALISTA DITEC	180
ANALISTA DIFIN	180

*[Handwritten signatures and initials]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
Avenida Gov. José Malcher, 652 - Nazaré - 66035-065 BELÉM - PA  
Telefone (0xx91 3217-7500 – [www.prt8.mpt.gov.br](http://www.prt8.mpt.gov.br))

**f) Reflexos em Férias + 1/3, 13º Salário e FGTS:** o cálculo dos reflexos em questão deve ser operado mediante a aplicação dos parâmetros abaixo:

**f.1 - Férias + 1/3:** valor total das horas-extras encontrado, dividido por 12 (doze), multiplicado pelo número de meses em que exerceu determinada função, multiplicado pelo fator 1,33.

**f.2 - 13º Salário:** valor total das horas-extras encontrado, dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo número de meses em que exerceu determinada função.

**f.3 - FGTS:** valor total das horas-extras encontrado, multiplicado por 0,08.

**Parágrafo Primeiro:** O Banco se obriga a apresentar e corrigir, se necessário, o cálculo de todos os empregados abrangidos neste acordo.

**Parágrafo Segundo:** O valor referente ao recolhimento do INSS empregado, do Imposto de Renda e demais encargos deverá ser detalhado pelo Banco, de forma individualizada, e apresentado ao empregado, no momento da apresentação da proposta, e em juízo, no momento do depósito judicial.

**Parágrafo Terceiro:** Fica ajustado ainda que eventuais custas, contribuições previdenciárias de caráter patronal, SAT, e quaisquer outros encargos acessórios serão pagos pelo Banco, apartado do crédito principal devido aos empregados.

**Parágrafo Quarto:** Fica ajustado entre as partes que eventual imposto de renda devido deverá ser apurado na modalidade rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), seguindo o mesmo método de cálculo vigente nesta Especializada (PJE Calc).

**Parágrafo Quinto:** Fica excluída da metodologia a aplicação de juros de mora, garantida a atualização monetária no percentual de 7%.

**Parágrafo sexto:** Eventuais erros materiais que porventura venham a ser constatados na tabela de abrangência, constante do item I deste artigo, poderão ser corrigidos mediante comprovação do erro constatado, de ofício ou por meio de impugnação do empregado, na forma prevista neste acordo.

**Art. 4º.** Nos casos em que houver demanda administrativa e/ou judicial transitada em julgado ou reconhecida pelo empregado, condenando o empregado a ressarcir o Banco em razão de infração funcional, tais como os débitos decorrentes de antecipação de benefício previdenciário e auxílios recebidos indevidamente e não devolvidos pelo empregado ao Banco.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
Avenida Gov. José Malcher, 652 - Nazaré - 66035-065 BELÉM - PA  
Telefone (0xx91 3217-7500 – [www.prt8.mpt.gov.br](http://www.prt8.mpt.gov.br))

Parágrafo único: O pagamento de honorários contratuais, na forma deste acordo, e de honorários sucumbenciais, não será afetado por eventuais compensações de débitos do empregado com o Banco.

**Art. 5º.** O presente acordo será ratificado em Assembleia setorial extraordinária conjunta entre as Entidades de classe acordantes, que reunirá o público-alvo das ações coletivas ora tratadas.

**Art. 6º.** Fica estabelecido o prazo de 72h para pagamento da proposta de acordo, em parcela única:

I – Para quem não possui ação executiva individual ajuizada, a contar do término do prazo de 5 (cinco) dias úteis para ejeção do acordo, previsto no parágrafo segundo do art. 1º do presente acordo;

II – Para quem possui ação executiva individual ajuizada, a contar da homologação judicial do acordo nos autos da ação individual.

**Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo do calendário definido, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação judicial, para que os empregados, indiquem seu interesse em impugnar administrativamente junto ao Banco, por eventual erro material nos cálculos apresentados/pagos pelo Banpará e/ou supressão de períodos devidos, mediante formulário próprio, a ser disponibilizado pelo Banco.

**Parágrafo Segundo:** Fica definido, ainda, o prazo de 60 dias, contados a partir do final do prazo previsto para indicação de interesse na impugnação, para apresentação da impugnação fundamentada dos cálculos junto ao Banpará.

**Parágrafo Terceiro:** O Banpará terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do efetivo protocolo da impugnação fundamentada, para corrigir o pagamento, caso a impugnação seja pertinente, sob pena do pagamento de multa de 7%, a incidir sobre o valor da diferença devida.

**Parágrafo Quarto:** Não havendo acordo entre as partes quanto à pertinência da impugnação, o litígio pontual será submetido ao juízo competente para que seja dirimida a dúvida.

**Art. 7º.** O pagamento de todos os valores devidos aos empregados abrangidos neste Acordo será feito pelo Banpará, nos prazos assinalados neste acordo, por intermédio de depósito judicial, na forma estabelecida no presente acordo, perante o juízo da respectiva ação de execução.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
Avenida Gov. José Malcher, 652 - Nazaré - 66035-065 BELÉM - PA  
Telefone (0xx91 3217-7500 – [www.prt8.mpt.gov.br](http://www.prt8.mpt.gov.br))

**Parágrafo Único:** Os alvarás de levantamento serão expedidos em nome das pessoas jurídicas dos Escritórios dos advogados representantes das Entidades de Classe: Mary Cohen Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 28.654.379/0001-72, que representa Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Escritório Tuma, Torres & Advogados Associados, CNPJ 22.251.184/0001-03, que representa a Associação dos Funcionários do Banco do Estado do Pará (AFBEPA), a serem sacados em conjunto perante a autoridade bancária.

**Art. 8º.** No tocante aos honorários, as partes pactuam:

- a) Em relação aos honorários sucumbenciais, incidentes em relação à totalidade dos créditos a serem negociados e pagos, estes serão pagos pelo Banco, na proporção de 10% (dez por cento), na forma definida no presente acordo, e repassados diretamente à pessoa jurídica do Escritório Mary Cohen Sociedade Individual de Advocacia.
- b) Em relação aos honorários contratuais, incidentes em relação à totalidade dos créditos a serem negociados e pagos, estes descontados dos créditos devidos aos empregados que aderirem ao acordo, no percentual de 10% (dez por cento), a ser deliberado em assembleia geral extraordinária conjunta das Entidades, que ocorrerá no dia 23/07/2018, e pagos na forma definida no presente acordo, sendo repassados diretamente à pessoa jurídica do Escritório Tuma, Torres & Advogados Associados, ressalvados os contratos de honorários individuais firmados.

**Art. 9º.** Até as 10h do dia 23 de julho de 2018, o Banco do Estado do Pará S/A disponibilizará, via intranet, para cada empregado do público-alvo, o valor total detalhado individualizado a receber, considerando a metodologia aprovada no presente acordo.

**Art. 10.** Os Acordantes concordam com os termos da presente mediação e com a submissão do presente acordo à homologação judicial.

**Art. 11.** O Banco do Estado do Pará S/A, no dia da assembleia que ocorrerá dia 23/07/2018, irá disponibilizar 3 computadores, uma impressora e um técnico da área de TI, para consulta e impressão de extrato da proposta individualizada para fins de comprovação de que o empregado pertence ao público alvo objeto do presente acordo.

**Art. 12.** A AFBEPA se compromete a peticionar em juízo informando a perda de objeto do mandado de segurança impetrado contra a decisão da coordenadora do CEJUSC.




MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
Avenida Gov. José Malcher, 652 - Nazaré - 66035-065 BELÉM - PA  
Telefone (0xx91 3217-7500 - [www.prt8.mpt.gov.br](http://www.prt8.mpt.gov.br))

Art. 13. O presente acordo é firmado de boa-fé, tendo caráter irrevogável e irretratável, condicionado unicamente à aprovação em assembleia geral conjunta das entidades de classe, prevista para o dia 23/07/2018.


Belém, 18 de julho de 2018.


  
Sandoval Alves da Silva  
MPT - Mediador

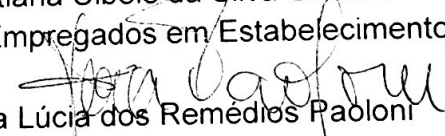
Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva  
BANPARÁ - Banco do Estado do Pará

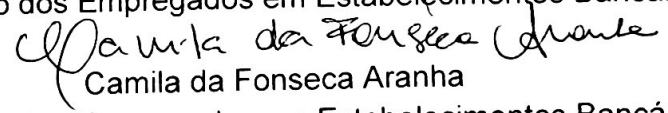
  
Luciana Maria de Souza Santos  
BANPARÁ - Banco do Estado do Pará

  
Brian Bechara Ferreira da Silva  
BANPARÁ - Banco do Estado do Pará

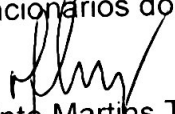
  
Edvaldo Caribé Costa Filho  
BANPARÁ - Banco do Estado do Pará

  
Tatiana Cibele da Silva Oliveira  
SEEB-PA - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará

  
Vera Lúcia dos Remédios Paoloni  
SEEB-PA - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará

  
Camila da Fonseca Aranha  
SEEB-PA - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará

  
Tereza Cristina Alves da Silva Quadros  
AFBEPA - Associação dos Funcionários do Banco do Estado do Pará

  
Márcio Pinto Martins Tuma  
AFBEPA - Associação dos Funcionários do Banco do Estado do Pará